

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 185/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual n° 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual n°. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM n° 12 de 20 janeiro 2017, autoriza a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

Interessado: Rufino Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.

Endereço para correspondência: Av. Dom Pedro I, nº 1650, Alvorada, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 06.

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92)

Processo No: 9895/2022-19

E - MAIL:

@barataocarne.com.br

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Áv. Dom Pedro I, nº 1650, Alvorada, nas coordenadas geográficas: 03°04'43,74"S e 60°02'41,64" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Abastecimento em comércio e serviços (varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios).

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 18/01/24 a 15/02/24 PROFUNDIDADE: 108,0 metros

AQUÍFERO: Alter do Chão FORMAÇÃO: Alter do Chão

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M³/H): 6,90 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 02 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS, a partir da data da assinatura digital à lateral direita do documento.

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente

Sheron Vitorino da Silva Assessor, no exercício da Diretoria Técnica Gustavo Picanço Feitoza Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM

Folha: 267

gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas





OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 185/2025

- A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
- 2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo 9895/2022-19.
- 3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
- Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitarse aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
- O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
- 6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
- 8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM

Folha: 268

gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas







MODELO PARA PUBLICAÇÃO CONCESSÃO DE LICENÇA

DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº. 28.678/2009

Rufino Comércio e Indústria de Alimentos Ltda, torna público que recebeu do IPAAM, a Outorga de Uso do Recurso Hídrico n.º 185/2025, que autoriza a Captação de Água Subterrânea por Poço Tubular, localizado na Av. Dom Pedro I, nº 1650, Alvorada, nas coordenadas geográficas: 03°04'43,74"S e 60°02'41,64" W, Manaus-AM com validade de 05 Anos.

NOTA: Este Modelo pode ser publicado em Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 57 do Decreto Estadual nº 28.678 de 2009, regulamentado pela Lei nº 3.167 de 27 de agosto de 2007.



Folha: 269

gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM





